



LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2014 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 041/2014 de 17/06/2014 da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A letra referente ao Nível do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, constante do Grupo Ocupacional – Saúde e Assistência Social do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 041/2014 de 17 de junho de 2014, que dispõe sobre plano de cargos e vencimentos para os servidores do Poder Executivo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, passa a vigorar de Nível “C” para Nível “R”.

Art. 2º O valor dos vencimentos do nível “R”, da tabela de vencimentos constante do Item I do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 041/2014 de 17 de junho de 2014, passa a vigorar de acordo com os valores constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar, combinada com o disposto na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

Art.3º O valor dos vencimentos do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, Nível EP-A, constante das tabelas da Lei Municipal nº 563/2006 de 16/02/2006, que institui o Quadro de Empregados Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu para atender ao Programa Saúde da Família e Lei Municipal nº 564/2006 de 16/02/2006, que institui o Quadro de Empregados Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu para atender ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, alteradas por legislação posterior, passam a vigorar de acordo com o Anexo III, parte integrante da presente Lei Complementar, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar em R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais), o valor dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde temporário, com contrato oriundo de teste seletivo em vigor.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento retroativo do valor do piso salarial profissional aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, efetivos, empregados por tempo indeterminado e temporários, a partir da vigência da Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, em 16 de outubro de 2014.

IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I
(Parte integrante da Lei Complementar nº 045/2014)

c) GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL
.....
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	05	40/Hs Sem	R
.....

ANEXO II
(Parte integrante da Lei Complementar nº 045/2014)

I – TABELAS DE VENCIMENTOS

a) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1) GRUPOS OCUPACIONAIS: ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONAL, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
....
R	1.014,00	1.044,42	1.074,84	1.105,26	1.135,68	1.166,10	1.196,52	1.226,94	1.257,36	1.287,78

.....

A N E X O III
(Parte integrante da Lei Complementar nº 045/2014)

EMPREGOS PÚBLICOS

I – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (Lei Municipal nº 563/2006)

NÍVEL	VALOR (R\$)
.....
EP-A	1.014,00

II – PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Lei Municipal nº 564/2006)

NÍVEL	VALOR (R\$)
.....
EP-A	1.014,00